



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900066-5

Nº CNJ : 0900066-98.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE MACAÉ/RJ**

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, da Resolução n.º 49, de 02/03/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como do Provimento desta Corregedoria de n.º 57, de 19/05/2009, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção de Macaé, no período de 23 a 26 de agosto de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Flávio de Carvalho Reis (Portaria PR-RJ n.º 953, de 21/07/2016), para acompanhar os trabalhos, que, todavia, não compareceu pessoalmente no local, nem apresentou qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos poderiam ter sugerido ou apontado aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

O questionário pré-correição do Setor Administrativo, devidamente preenchido, foi encaminhado a esta Corregedoria em 04/08/2016, por e-mail, com respostas satisfatórias aos pontos questionados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900066-5

Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório, baseado nos mapas estatísticos necessários - que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria -, nas entrevistas com os servidores dos diversos setores e na visita às instalações físicas.

Analisados os dados do questionário pré-correição, bem como aqueles obtidos nesta correição, foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, que as salas, os equipamentos e o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções estão devidamente evidenciadas no relatório.

Dessa forma, diante das condições encontradas e dos documentos analisados, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, oficiar a Seção de Lotação sobre a possibilidade de lotação de um estagiário de nível médio para o Setor de Apoio Administrativo e de um estagiário de nível superior para atender a Distribuição e a Contadoria.

2. Oficiar a Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Projetos – CPLA para que indique se está mantido para 2016 o cronograma da obra destinada à criação de salas no estacionamento da Subseção, em conformidade com o Despacho nº JFRJ-OFI-2015/07861, do Diretor de Subsecretaria de Infraestrutura.

3. Abrir chamado, no Núcleo de Suporte aos Sistemas Processuais das Seccionais (NPROC), para excluir do sistema Apolo o nome do oficial Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo do rol de oficiais ativos da Subseção.

4. Instituir controle da chave do claviculário, nos termos do relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900066-5

5. Oficiar a Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento (CCDE/SGP) para sopesar a possibilidade de que sejam ministrados cursos de atualização à distância para o Setor de Contadoria como indicado no item “Considerações Adicionais – Contadoria” do relatório.

6. Oficiar a Seção de Gerenciamento de Imóveis para que se manifeste sobre a redução da demanda contratada de energia, proposta pela Subseção de Macaé em 2012.

7. Examinar a possibilidade de destinar uma multifuncional para o Setor de Apoio Administrativo.

8. Verificar a possibilidade de o controle da conta de telefone ser feito pelo Chefe do Apoio Administrativo, com a discriminação individualizada dos ramais.

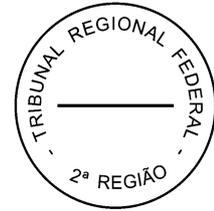
9. Oficiar a Secretaria Geral para que se manifeste sobre a viabilidade de ser instituído, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o mesmo sistema de controle de correspondência utilizado na Seção Judiciária do Espírito Santo, o Sisper.

10. Oficiar a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) para que examine a exequibilidade de se estender o uso do Skype for Business para a Seção Judiciária do Espírito Santo, interligando as duas Seções, como forma de reduzir custo de ligações telefônicas.

11. Verificar a possibilidade de serem instalados *ventokits* na sala compartilhada pela Distribuição e Contadoria.

12. Tomar providências no sentido de impedir a ocorrência de acidentes com a colisão das portas na sala compartilhada pela Distribuição e Contadoria, nos termos do relatório.

13. Oficiar a Divisão Especial de Segurança (DSEG) para que se manifeste sobre a possibilidade de se destinar mais um vigilante para a Subseção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900066-5

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do setor correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso e da estimativa de prazo para a solução final dos problemas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região